

SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0019130-78.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto
Requerente:

Requerido:

Monitória - Adimplemento e Extinção
Instituto Educacional Jaguary Iej
J S Serviços Industriais Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

1 - Citada a requerida por edital, a Defensoria Pública na qualidade de curadora especial apresentou embargos por negativa geral (fls. 174), encontrando-se preservados eventuais direitos da requerida.

Considerando que não apontou de forma objetiva nenhum vício ou irregularidade quanto ao pedido, rejeito os embargos e DECLARO constituído de pleno direito o título executivo e CONVERTO o mandado inicial em mandado executivo (§ 2°, do art. 701 do CPC).

Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida.

2 – Transitada esta em julgado, prossiga-se na forma prevista no art. 523, do CPC, intimando-se a executada, por edital, para pagamento.

3 - P.I.C.

São Carlos, 06 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA